



Número: **5008925-32.2019.4.03.6104**

Classe: **PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS**

Órgão julgador: **5ª Vara Federal de Santos**

Última distribuição : **13/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **IPL 450/2019 DPF/STS/SP**

Assuntos: **Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins**

Objeto do processo: **bens apreendidos id 26080164 p. 4**

Autorizada a destruição - envio de ofício ao NUAR

Cálculo - Prescrição - Id 251724025 e 251724028

Data mais próxima: 01/12/2031

Lacres no cofre

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (AUTOR)	
DIEGO ALVES SANTOS (ABSOLVIDO)	
	GUILHERME OLIVEIRA NUNES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
321268988	10/04/2024 09:37	Certidão	Certidão



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS (300) Nº 5008925-32.2019.4.03.6104 / 5ª Vara Federal de Santos

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP

ABSOLVIDO: DIEGO ALVES SANTOS

Advogado do(a) ABSOLVIDO: GUILHERME OLIVEIRA NUNES - SP425238

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

O BEL. EDSON FERNANDO PEREIRA, DIRETOR DE SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL DE SANTOS/SP – 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, etc...

CERTIFICA que, em atenção à solicitação de pessoa interessada que, revendo na Secretaria a seu cargo, verificou constar a distribuição aos 13 dias de dezembro de 2019, da Ação Penal n. 5008925-32.2019.4.03.6104, extraída do Inquérito Policial n. 0450/2019 para apuração de eventual delito previsto nos artigos 33 e no caput do caput do artigo 35, ambos c.c. artigo 40, inciso I, todos da Lei n. 11.343/2006, praticado por DIEGO ALVES SANTOS, brasileiro, unido estavelmente, motorista, filho de José da Silva Santos Filho e de Ana Lúcia de Oliveira Alves, nascido em 20/8/1989, documento de identidade RG 44982504-SSP/SP, CPF 358.273.268-10. Data do fato: 4.12.2019. Denúncia oferecida em 17.03.2022. Recebida a denúncia em 24.05.2022. Aos 28 dias de novembro de 2022 foi proferida sentença que ao julgar improcedente a denúncia, absolveu o acusado, com fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Interposto recurso pelo Ministério Público Federal. Aos 29 dias de janeiro de 2024 foi proferido acórdão que ao negar provimento ao recurso de apelação da acusação, manteve a sentença do Juízo de 1º grau. Trânsito em julgado na data de 05.03.2024. Aos 8 dias de março de 2024, os autos retornaram ao Juízo de 1º grau. Autos arquivados na data de 22.03.2024. NADA MAIS. Todo o referido é verdade e dou fé. Santos, data da assinatura digital. Eu, Edson Fernando Pereira, analista judiciário, RF 6843 digitei, conferi e assino.

Edson Fernando Pereira
Diretor de Secretaria



Este documento foi gerado pelo usuário 260.***.***-81 em 10/04/2024 09:37:43

Número do documento: 24041009372798700000310411492

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041009372798700000310411492>

Assinado eletronicamente por: EDSON FERNANDO PEREIRA - 10/04/2024 09:37:28



Este documento foi gerado pelo usuário 260.***.***-81 em 10/04/2024 09:37:43

Número do documento: 24041009372798700000310411492

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041009372798700000310411492>

Assinado eletronicamente por: EDSON FERNANDO PEREIRA - 10/04/2024 09:37:28